



JUSTIFICATIVA nº 14/2020

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, autorizo!  
Em 13/01/2020

*Valmir de Santos Costa*  
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 24, I, X da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para Locação de Imóvel, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA e o Sr. JOÃO VIEIRA DOS SANTOS, referente a locação de 01 (um) Imóvel situado no Povoado Sambaíba, deste Município. O Imóvel ora locado é utilizado para o funcionamento da Escola Municipal Anita Carvalho, deste município.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 102/2020, de 13 de janeiro de 2020, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/93, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

*"X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

- 1 – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 – Justificativa do preço;

O imóvel objeto do contrato é fundamental para a secretaria de educação, tendo em vista a necessidade de funcionamento da escola para àquela comunidade.

*M*

*JS*  
*JS*



000030

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

O imóvel atende as necessidades para funcionamento e atendimento do serviço de educação, tendo em vista que os munícipes da região precisam de ensino de qualidade.

A locação do imóvel é estratégica e atende as finalidades pretendidas.

Ainda, o imóvel atende das necessidades do órgão, bem como está em estado adequado de conservação.

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contudo, a necessidade de contratação é indispensável, podendo ser prorrogado.

Ademais, o preço da contratada, após pesquisa de mercado, é o mais vantajoso, sendo compatível com o praticado no mercado.

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24. X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Por fim, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda que desnecessários, por não restar exigido por este artigo, mas apenas por excesso de formalidade, é que submetemos a presente justificativa a apreciação e posterior ratificação do Excelentíssimo Senhor Valmir dos Santos Costa, Prefeito do Município de Itabaiana, Sergipe.

Itabaiana, 13 de julho de 2020

Andrea Batista dos Santos

Presidente da CPL

Danielle Silva Telles

Membro

José Antônio Moura Neto

Membro

Adriana de Jesus Andrade Moura

Membro